

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens de propriedade do Município e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens de propriedade do Município incorporados ao patrimônio municipal, conforme segue:

a) DOBLO ESSENCE 7L 1.8 16V FLEX - CHASSI 9BD1196GDH1142725 - MOTOR 370A00113187184 2017 /2017 COR BRANCO, placa IYB 2945 incorporado ao patrimônio municipal sob nº 14310;

b) ASTRA 04 PORTAS, ADVANTAGE, CHASSI Nº-9BGTR48J0BB322685, COR PRATA, ANO MODELO 2011, PLACA ISA 4288, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 12194;

c) CAMINHÃO MERCEDES BENZ BASCULANTE PLACA IVM8202-CHASSI 9BM693388EB958262; ANO 2014 - ATRON 2729K 6X4 - CAÇAMBA 12M³, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 13.584;

d) TRATOR ESTEIRA D4E , Ano/Modelo 1999, Diesel, Série 76W1179, motor 3304, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 12.843;

e) TRATOR AGRICOLA Ano/Modelo 2020 105 cv Traçado 4x4 Turbinado LS PLUS 100, Diesel, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 14.720;

f) RETROESCAVADEIRA B95B, Diesel, Cor amarela, NEW HOLLAND, série Nº HBZNB95BJHAH16482, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 14.304;

g) PÁ CARREGADEIRA MODELO 937A SOB RODAS POWERZZ 150 HP Ano/Modelo 2017, série nº 2017 08 16, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 14.349.

h) DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LIQUIDO 6.000 litros IPACOL série IP424171026, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 14.339.

i) GRADE ARADORA BALDAN 16 X 26, COM CONTROLE REMOTO PISTÃO HIDRÁULICO, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 12.980.

j) ENLERADOR PARA LIMPEZA DE LAVOURA(GRAMPO) COM 23 DENTES 2,70 MTS, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 12.962.

Art. 2º. A arrecadação proveniente da alienação dos bens, de que trata esta lei, será contabilizada em conta específica do orçamento municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do mês de Abril de 2023.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 031/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 031/2023, com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA:

A Administração Municipal pretende efetuar a alienação de bens considerados inservíveis, com a finalidade de renovar a frota de máquinas, veículos e equipamentos de forma gradativa, atendendo ao princípio da economicidade, tendo em vista que os bens constantes do rol desta lei demandam aplicação de recursos financeiros consideráveis para a sua manutenção. Deste modo, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos apreciação em regime de urgência.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal